GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO N°

femarh

CONFORME ARTIGO 70§ 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA ☒ MULTA SIMPLES ☒ EMBARGO ☐ MULTA DIÁRIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO ☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES ☐ APREENSÃO

006838

(01) CPF/CNPJ: 635.860.450-34	(02) C. IDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE: 5036085313 SSP/PC RS Data de Nasc. 25/02/1966
(03) NOME DO AUTUADO: Paula Fatima Maia	(04) NATURALIDADE: Erechim/RS
(05) FILIAÇÃO: Ozorio Antonio Dias e Maria Terezinha Dias	
(06) ENDEREÇO: Rua Silvio de Marchi, nº 93	(07) TELEFONE: —
(08) BAIRRO OU DISTRITO: Centro	(09) MUNICÍPIO / CIDADE: Erechim / (10) UF: RS / (11) CEP: —

(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Por desmatar 2,8498 hectares de cerrado, em área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18201.005411/2024.76.

O desmatamento ocorreu na propriedade, Sítio Olho D'água Gleba Muriapu, Município de Boa Vista.

INFRAÇÃO DE ACORDO

(13) ART	INISO / ALINEA §	C/ ARTIGO	INCISO/LINEA/§	(14) ART	INCISO/LINEA/§	C/ ART	INCISO/ALINEA§	(15) ART	INCISO/ALINEA§	C/ ART	INCISO/ALINEA§
70	§1º §3º	—	—	51	Caput	3º	II, VII	101	II		

(16) LEI: 9.605/98	(17) DECRETO: 6.514/08	Decreto 6.514/08
(18) VALOR DA MULTA: R$ 15.000,00		

(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS

Fica embargada uma área de 2,8498 hectares.

(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO: N03°16'41,96" W60°48'45,83"	(21) MUNICIPIO / CIDADE: Boa Vista	(22): RR
(23) HORA DA AUTUAÇÃO: 11:21	(24) DATA DA AUTUAÇÃO: 27/11/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA: 16/12/2025
		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R$ —

(27) ASSINATURA DO AUTUADO

(P.P) Daniel Fernando Mores

ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente, II - por seu representante legal, III - por carta registrada com aviso de recebimento, IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.

(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES

NILZA YUIKO NAKAHARA
Analista Ambiental / Fiscal
Matrícula - 042052102

Yuri de Lima Teixeira
Chefe da Fiscalização Ambiental - DFA
Matrícula nº 0201127-1

☐ 1º Via (ADMINISTRAÇÃO/FEMARH-RR) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MINISTÉRIO PÚBLICO) ☐ 4º Via (Controle)

Scanned with CamScanner